



## A CONFENEN COMEMORA NO SENADO FEDERAL

Em setembro de 2019 a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino completa 75 anos de existência e no Senado Federal será realizada uma sessão especial, por requerimento encabeçado pelo Senador Marcelo Castro (MDB/PI) e subscrito pela Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) e os Senadores Eduardo Girão (PODE/CE), Elmano Férrer (PODE/PI), José Maranhão (MDB/PB) e Styvenson Valentim (PODE/RN). No requerimento 499/2019 o Senador registrou a origem da história da entidade, eis que “a fundação da CONFENEN coincidiu com o primeiro Congresso Nacional dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial”, promovido pelo Instituto La-Fayette entre 9 e 16 de setembro de 1944, no Rio de Janeiro.

Desde então, a Confederação vem atuando na defesa da liberdade de ensinar, de aprender, de cátedra, do respeito às crenças, e do pluralismo educacional, acreditando que a existência de ensino privado ao lado do público é crucial para vencer o déficit educacional do país.

Disse também que “A Confenem é a entidade máxima e única, em nível nacional, de representação da categoria dos estabelecimentos de ensino privado, congregando cerca de 45 mil instituições de escolas particulares, em todos os seus níveis, inclusive superior. Abaixo dela,

ficam as federações e sindicatos, que têm âmbito regional.

Nesse contexto – afirmou – “cumprindo sua missão que vai além da sindical, a CONFENEN

abraça outras bandeiras que incluem a não caracterização do ensino privado como concessão ou delegação do Poder Público, a não subordinação ou atendimento de governantes de cada época, bem como a crença de que o Estado deve amparar os que não têm condições de optar pela liberdade de aprender”.



Conselheiro João Cesarino com o Senador Marcelo Castro

## A MARCANTE PRESENÇA DA CONFENEN

Constante é a vigilância e marcante tem sido a presença da CONFENEN nos diversos eventos sobre a educação brasileira, bem como junto às instâncias superiores do judiciário, em defesa das mais de 40 mil escolas particulares.

Em outros ambientes, tais como nos Conselhos Estaduais e Nacional de Educação, no Ministério da Educação, na Conferência Nacional de Educação, bem como noutras instituições públicas e particulares, a entidade tem contribuído de modo decisivo para o alcance dos objetivos de bem servir e orientar a rede de escolas particulares.

No Congresso Nacional, o conselheiro e representante João Cesarino acompanha, critica, sugere emendas e mesmo projetos originais aos parlamentares, objetivando não só o atendimento às singularidades do ensino particular, mas, sobretudo a melhoria da qualidade dos serviços de modo geral. Surgem conteúdos que podem prejudicar muito os trabalhos da escola privada. Exemplos atuais são o PL-2521/2011 e o PLS-278/2016. O primeiro trata da quitação de débito no caso de transferência e tem como relatora a Deputada Professora Marcivânia. O segundo, do Senador Romário, altera a Lei da Pessoa com Deficiência e o relator é o Senador Alessandro Vieira.

Ainda em 2018, na ABMES, participou de debate com representantes dos então presidentes Jair Bolsonaro, Geraldo Alckmin e Marina Silva.

Acesse [www.confenen.org](http://www.confenen.org) e saiba tudo antes.

Em setembro o CNE realizou audiência pública sobre o tema “Diretrizes ou Referenciais Regulatórios para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira”, bem como democratizou as discussões sobre “Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências da Religião” e a CONFENEN estava lá. Participou, ainda em setembro, de reunião na CAPES (Fórum Nacional da Educação), para analisar as Conferências Estaduais, visando a grande Conferência Nacional de Educação. Na Conferência Nacional de Educação os representantes são os professores Arnaldo Cardoso Freire (titular) e João Luiz Cesarino da Rosa (suplente).

Em novembro foi realizada, em Brasília, a assembleia final da CONAE/2018, com cerca de 1.500 delegados de todo o país, que trouxeram as suas colaborações ao documento referência previamente preparado pelo Fórum. A CONFENEN contou com estande próprio, compartilhado com as federações e sindicatos filiados.

A CONAE foi dividida em diversos eixos, a saber: (1) O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação – SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação; (2) Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais. Atuou como coordenador o professor Arnaldo Cardoso Freire; (3) Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social. Atuou na coordenação deste eixo o professor João Cesarino.

## CAPACITAÇÃO PARA PRIMEIROS SOCORROS

O Conselho de Representantes da CONFENEN, durante reunião conduzida pelo presidente em exercício, José Ferreira de Castro, aprovou o acordo de parceria com a empresa de tecnologia - UltraEad, especializada em consultoria e inovação na área de ensino a distância, com o objetivo de dar cumprimento da Lei nº 13.722/2018 através da validação, promoção, divulgação de cursos de capacitação e orientação profissional a distância, onde o curso inicialmente oferecido será o de primeiros socorros na escola.

A lei, embora dependente de regulamentação, torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, para que possam identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte especializado seja possível.

A execução do acordo capacitará para o cuidado e até o possível salvamento de vidas e trará outros benefícios para as entidades sindicais filiadas à CONFENEN, bem como para toda a rede escolar pelos esforços realizados, como, por exemplo, a escola poderá anunciar como diferencial dos serviços a existência de equipe devidamente treinada para atender os casos de emergência.

O presidente em exercício José Ferreira concluiu a reunião reforçando um dos propósitos da CONFENEN: “Vamos continuar em busca de novos parceiros que possam compartilhar conhecimento e ferramentas que garantam o desenvolvimento de competências dos líderes educacionais e queremos que, a cada dia, as escolas particulares estejam mais informadas e preparadas para qualquer necessidade de mudança em suas rotinas administrativa, jurídica e pedagógica, pois temos uma dinâmica de legislação que a todo momento passa por atualizações”.



### MANTENHA SUA EQUIPE ATUALIZADA

O UltraEad é especialista em tecnologia na educação e vai capacitar seus colaboradores com alta eficiência.

[www.ultraead.com.br/](http://www.ultraead.com.br/)

**UltraEad**  
Conhecimento Estratégico

## Ministro da Educação recebe diretores da CONFENEN

Representantes da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) estiveram reunidos com o ministro da Educação, Ricardo Vélez Rodríguez, em 28 de fevereiro/2019, para discutir questões relacionadas à educação. Na oportunidade o presidente em exercício da CONFENEN, professor José Ferreira de Castro, apresentou o trabalho da entidade e convidou o ministro para participar de reunião e apresentar os planos para a educação no país, assim como as diretrizes e prioridades para as escolas particulares, discorrendo sobre alfabetização, escola-base, passando pela reforma do ensino médio, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino fundamental e médio, as escolas técnicas e a questão do ensino à distância, além das escolas cívico-militares. Ricardo Vélez Rodríguez chegou a confirmar presença na reunião da entidade, mas dias depois deixou o cargo.

Também estiveram presentes na reunião o conselheiro e representante da CONFENEN junto ao Congresso Nacional, João Cesarino, o secretário de ensino superior, Mauro Luiz Rabelo e o representante da educação básica, José Borelli.

Foram explicados ao ministro os estudos feitos pela CONFENEN nas câmaras de ensino básico e superior. O professor José Ferreira de Castro afirmou que a CONFENEN está à disposição para ceder colaboradores a fim de discutir a criação de um anteprojeto de ensino básico. Vélez Rodríguez destacou a importância da escola privada e o alto percentual de matrículas do ensino superior, que chega a 75% e o total de matrículas chega a mais de 15 milhões de alunos.

### Militares

Foi apresentado ainda ao ministro a iniciativa da Escola de Instrução militar, criada em 2000 por João Cesarino, que esclareceu ser “uma alternativa ao serviço militar obrigatório, uma exceção para que o jovem possa se alistar aos 16 anos de idade, e não aos 17. Assim, ele ficaria disponível para prestar vestibular no segundo semestre”.



“Destacamos a disponibilidade da CONFENEN de colaborar com o MEC, tendo em vista a confiança e a esperança que todos temos no novo Governo”, declarou o Presidente em exercício, José Ferreira de Castro.

## Visita de PARLAMENTARES

### DEPUTADO ÁTILA LIRA

No dia 13 de março/2019 a reunião mensal do Conselho de Representantes da CONFENEN começou com um requerimento do presidente em exercício, José Ferreira de Castro, de um minuto de silêncio em homenagem às vítimas do massacre na Escola Estadual Professor Raul Brasil, na cidade de Suzano (SP) e seus familiares. A CONFENEN divulgou ainda nota de pesar pelo ocorrido e repúdio à violência.

A reunião teve a presença do deputado federal Átila Lira (PSB/PI), integrante da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que falou sobre seus projetos de lei voltados para o setor. Na oportunidade também foi debatido com o parlamentar os PLs 10568 e 11089, que tratam da criação do Serviço Nacional de Aprendizagem da Educação (SENAED) e do Serviço Social da Educação (SESED), cujo objetivo será organizar, administrar e executar, em todo o território nacional, ações e medidas que contribuam para a atualização e bem-estar social dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino. O assunto deverá ser debatido nas Comissões de Educação, Trabalho, Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara.

O deputado se disse confiante e assumiu o compromisso de tão logo tenha o projeto concluído, trazê-lo ao Conselho da CONFENEN para debates, sugestões e aperfeiçoamento.



### DEPUTADO LINCOLN PORTELA

Atendendo convite da CONFENEN, o deputado discorreu acerca da oferta de educação domiciliar, objeto do Projeto de Lei 3179/2012, de sua autoria.

O Deputado, que foi alfabetizado em casa, pela avó, disse que a educação domiciliar é apenas uma modalidade de ensino, para aquelas famílias que realmente reúnam condições para ensinar. Defendeu as avaliações periódicas pela escola e que devem ser observados estritamente os conteúdos programáticos de cada série ou nível de escolaridade, tudo de acordo com regulamentação.



O Deputado Lincoln Portela afirmou reconhecer o papel fundamental do professor e da escola regular.

Dialogaram com ele o presidente em exercício, José Ferreira de Castro, e os professores Flávio Dani, João Roberto, Dalton Leal, Paulino Delmar, Pedro Teófilo, Og Barboza e João Cesarino.

## Falta do estudante por motivo de FÉ RELIGIOSA

Em documento firmado pelos advogados maranhenses Edgar Sales e Ana Cristina Carvalho Dias, eles questionam a constitucionalidade da Lei 13.796, publicada em 3 de janeiro de 2019, a qual altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nela incluindo disposição expressa acerca do exercício do direito consagrado no art. 5º, VIII da CF\*, denominado “escusa de consciência”. A norma que acresceu à LDB o art. 7-A cria prestações alternativas para que alunos possam, motivados por preceitos religiosos devidamente fundamentados em prévio requerimento, “ausentarem-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades”.

Importante pontuar que a escusa ou objeção de consciência ocorre quando um indivíduo invoca crença (religiosa, política ou moral) para não cumprir “obrigação legal a todos imposta”. Todavia, a recusa impõe ao objeto o dever de formular prévio requerimento e cumprir a prestação alternativa, neste caso, fixada nos incisos I e II do novo art. 7-A, inserido na Lei nº 9.394/96.

A nova regra proíbe, no entanto, os estabelecimentos de ensino de infligir quaisquer custos adicionais aos alunos que oponham a objeção de consciência e, por conseguinte, prestem uma das medidas alternativas. Neste sentido, diante da escusa do interessado o legislador conferiu às instituições de ensino públicas e privadas o poder de exigir, conforme as circunstâncias, um dos seguintes encargos: **“I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno**

\* Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino”.

Uma vez cumpridas as obrigações que lhe são impostas (requerimento motivado e uma das opções fixadas pelo estabelecimento de ensino) o discente ficará liberado, “para todos os efeitos”, daquelas originalmente fixadas, devendo ser computada sua frequência.

Importante destacar que a Lei nº 13.796/2019 estabelece, em seu art. 2º, que sua vigência ocorrerá 60(sessenta) dias após a sua publicação oficial, datada de 4 de janeiro de 2019, passando a surtir efeito imediato e geral no dia 5 de março de 2019, data a partir da qual ficarão obrigadas, as escolas, a cumprirem as suas disposições.

Não obstante o início da obrigatoriedade da norma no curso do presente ano letivo, as instituições de ensino terão, ainda, o prazo de 2 (dois) anos, ou seja, até 5 de março de 2021, para implantação gradual das providências necessárias e adequações em seu funcionamento às disposições previstas no novel art. 7-A da LDB (modificação do Regimento Interno, rotinas internas, etc.).

Por fim, ressaltando nosso entendimento quanto à duvidosa constitucionalidade da norma, uma vez em vigor a referida lei deverá ser aplicada em sua plenitude, o que significa interpretá-la de modo não apenas literal, mas em conformidade com as peculiaridades da prestação de serviços educacionais.

### Alterações na LDB - Lei nº 9.394/96

ANO	LEIS
1997	Lei Nº 9.475, de 22 de Julho de 1997
	Lei Nº 9.536, de 11 de Dezembro de 1997.
	Veja Adin 3324-7, de 2005
2001	Lei Nº 10.287, de 20 de Setembro de 2001
	Lei Nº 10.328, de 12 de Dezembro de 2001.
2003	Lei Nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003
	Lei Nº 10.709, de 31 de Julho de 2003
	Lei Nº 10.793, de 1º de Dezembro de 2003
2004	Lei Nº 10.870, de 19 de Maio de 2004.
2005	Lei Nº 11.114, de 16 de Maio de 2005
	Lei Nº 11.183, de 5 de Outubro de 2005.
2006	Lei Nº 11.274, de 6 de Fevereiro de 2006
	Lei Nº 11.301, de 10 de Maio de 2006
	Lei Nº 11.330, de 25 de Julho de 2006
	Lei Nº 11.331, de 25 de Julho de 2006
2007	Lei Nº 11.525, de 25 de Setembro de 2007
	Lei Nº 11.632, de 27 de Dezembro de 2007
2008	Lei Nº 11.645, de 10 de Março de 2008
	Lei Nº 11.684, de 2 de Junho de 2008
	Lei Nº 11.700, de 13 de Junho de 2008
	Lei Nº 11.741, de 16 de Julho de 2008
	Lei Nº 11.769, de 18 de Agosto de 2008
Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008	
2009	Lei Nº 12.013, de 6 de Agosto de 2009
	Lei Nº 12.014, de 6 de Agosto de 2009
	Lei Nº 12.020, de 27 de Agosto de 2009
	Lei Nº 12.056, de 13 de Outubro de 2009
Lei Nº 12.061, de 27 de Outubro de 2009.	
2010	Lei Nº 12.287, de 13 de Julho de 2010
2011	Lei Nº 12.416, de 9 de Junho de 2011
	Lei Nº 12.472, de 1º de Setembro de 2011
2012	Lei Nº 12.608, de 10 de Abril de 2012
	Lei Nº 12.603, de 3 de Abril de 2012
2013	Lei Nº 12.796, de 4 de Abril de 2013

ANO	LEIS
2014	Lei Nº 12.960, de 27 de Março de 2014
	Lei Nº 13.010, de 26 de Junho de 2014
	Lei Nº 13.006, de 26 de Junho de 2014
2015	Lei Nº 13.168, de 6 de Outubro de 2015
	Lei Nº 13.174, de 21 de Outubro de 2015
	Lei Nº 13.184, de 4 de Novembro de 2015
	Lei Nº 13.234, de 29 de Dezembro/2015
2016	Lei Nº 13.278, de 2 de Maio de 2016
2017	Lei Nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017
	Lei Nº 13.478, de 30 de Agosto de 2017.
	Lei Nº 13.490, de 10 de Outubro de 2017.
	Lei Nº 13.530, de 7 de Dezembro/2017.
2018	Lei Nº 13.632, de 6 de Março de 2018.
	Lei Nº 13.663, de 14 de Maio de 2018.
	Lei Nº 13.666, de 16 de Maio de 2018.
Lei Nº 13.716, de 24 de Setembro/2018.	
2019	Lei nº 13.796, de 3 de Janeiro de 2019
	Lei nº 13.803, de 10 de Janeiro de 2019
	Lei nº 13.826, de 13 de Maio de 2019

### Observações

Veja Lei Nº 13.722, de 4 de Outubro de 2018.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Decreto Nº 9.235, de 15 de Dezembro de 2017 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Lei Nº 10.870, de 19 de Maio de 2004 - **Institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.**

#### ADI 3324-7, de 2005 - Decisão Final:

O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, a ação para, sem redução do texto do artigo 001º da Lei nº 9536, de 11 de dezembro de 1997, assentara inconstitucionalidade no que se lhe empreste o alcance de permitir a mudança, nele disciplinada, de instituição particular para pública, encerrando a cláusula “entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino” a observância da natureza privada ou pública daquela de origem, viabilizada a matrícula na congênere. Em síntese, dar-se-á a matrícula, segundo o artigo 001º da Lei nº 9536/97, em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União.- Ple-nário, 16.12.2004. - Acórdão, DJ 05.08.2005.

## Novo REGISTRO SINDICAL

*Carlos Jean Araújo Silva.*

Segundo ditames da Portaria Nº 501, de 30/4/2019, do Ministro da Justiça (disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou>) os novos procedimentos administrativos para registro de entidades sindicais em decorrência do disposto no inciso VI, do art. 37, da Medida Provisória nº 870, de 1º/1/2019, aplicam-se a todo ato relativo ao assunto, uma vez que pelo artigo 37 passa a ser da competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública o registro sindical.

A referida Portaria revoga a de nº 186, de 10/4/2008 (que tratava da formação e do registro das Federações e Confederações), e a de nº 326, de 1º/3/2013 (referente a pedidos de registro das entidades sindicais de Sindicatos), ambas do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, lastreadas na Constituição Federal, art. 87, parágrafo único, inciso II, no Título V da CLT e na Súmula 677 do Supremo Tribunal Federal.

O novo órgão competente para conceder o registro sindical é a Secretaria Nacional de Justiça. Anteriormente, tais atribuições eram do Ministério do Trabalho, que contava com uma estrutura composta por uma secretaria central, 27 superintendências e 113 gerências regionais, que vinha, gradativamente, através de instruções e portarias, adotando normas regulamentadoras que funcionavam como “verdadeiras leis” sobre registro sindical.

Os procedimentos administrativos de que trata a Portaria nº 501 observarão as seguintes diretrizes (Parágrafo único do Art. 1º):

- Simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;
- Presunção de boa-fé;
- Transparência;
- Racionalização de métodos e procedimentos de controle;
- Eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
- Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

O Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, em evento que marcava o lançamento/publicação da norma, afirmou que “O procedimento de registro sindical passa a ser extremamente transparente, o que deve servir não só para coibir malversações nesta área, que é importante, mas também com o objetivo primário de melhor atender o cidadão”, restando claro que um dos objetivos é moralizar a atividade sindical. A concessão de novos registros estava suspensa desde julho de 2018, depois da terceira fase da Operação Registro Espúrio, que investigou fraudes e desvios na aprovação de documentos envolvendo o registro de entidades sindicais.

Ainda na avaliação do Ministério, a expectativa é que a nova política possa reduzir, até 2020, o tempo de registro sindical de cerca de 900 para 10 dias e que o prazo entre o início dos

trâmites e a decisão final sobre a concessão do registro caia de quatro anos para nove meses.

### Registro de entidades de primeiro grau e de grau superior

As solicitações de registro sindical, fusão e incorporação e de alteração estatutária das entidades sindicais serão feitas através do Sistema de Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br), seguindo as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, exigindo-se o certificado digital (Art. 3º da Portaria 521/2019). Como se sabe, o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) é o sistema responsável pelo controle do registro e da unicidade sindical. Com a edição da **Portaria 501** será otimizado o peticionamento eletrônico e facilitado o acompanhamento do processo em tempo real.

Por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) os interessados poderão ingressar com as solicitações, realizar consultas sobre processos, entre outros serviços, de forma ágil e totalmente digital. O SEI permite um acesso fácil e rápido, por meio de prévio cadastro, permitindo total transparência na concessão nos procedimentos.

Qualquer cidadão poderá solicitar cópia digital dos processos, bem como ter acesso às estatísticas e aos dados abertos dos sindicatos. Além disso, confere segurança jurídica, celeridade e economicidade.

Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, o interessado deverá encaminhar os documentos, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo sistema eletrônico disponível no endereço <http://www.justica.gov.br>.

Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, alternativamente, os documentos poderão ser entregues em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça.

Nos regulamentos anteriores (portarias 186/2008 e 326/2013), após a transmissão dos dados e a confirmação eletrônica, a entidade sindical deveria protocolar toda a documentação física (autenticada em cartório ou conferida com o original pelo servidor) na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE do Estado de localização da entidade.

Segundo o coordenador-geral de Registro Sindical do ministério, Alexandre Rabelo Patury, até o momento, cerca de 4 mil processos já foram digitalizados. O objetivo é que, até o final de 2020, assim também estejam todos os 25 mil processos que tramitaram ao longo dos últimos 15 anos (“O mais importante do registro sindical é a precedência das análises. Quem entrou primeiro, é analisado primeiro. Com o peticionamento qualquer pessoa pode pedir, ele é público e nós damos o acesso externo”).

Os prazos para impugnações dos pedidos de registro, estes permanecem inalterados, ou seja, sendo o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MJSP), cabendo recurso ao Coordenador Geral de Registro Sindical contra as decisões administrativas, que versarem sobre legalidade e mérito, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999 (Art. 32).

**Dos recursos:**

Contra as decisões administrativas caberá recurso ao Coordenador-Geral de Registro Sindical, por razões de legalidade e de mérito, na forma da Lei nº 9.784, de 1999 (Art. 32 e 33).

Importante observar que a Portaria 501/2019 mantém praticamente as regras já estabelecidas nos atos, agora extintos, do Ministério do Trabalho. O diferencial diz respeito à

desburocratização do procedimento administrativo, resultando em maior celeridade ao processo, modernizando o formato através do sistema digital e dando transparência, uma vez que a norma determina que as entidades sindicais deverão manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), por meio de solicitação de Atualização Sindical – SR e solicitação de atualização de dados perenes – SD.

## O CASO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

*Sebastião Garcia*

Em 1985 o Presidente José Sarney sancionou a Lei 7.398 (originário do PL 1880/1983, de Aldo Arantes), definindo o Grêmios Estudantil num único artigo, com erro de redação:

“Aos estudantes dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de grêmios como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais e o parágrafo 1º (que foi vetado com o argumento de que “a compulsoriedade dessa organização, imposta por ato estatal, revela-se inconciliável com a prerrogativa consubstanciada no artigo 150, § 28, da Carta Federal) previa que “os alunos de cada estabelecimento de ensino instituirão, obrigatoriamente, o seu Grêmios Estudantil”.”.

Desde 2015 tramitam os Projetos de Lei 1967, 252 e 1.224, alterando ou revogando a citada legislação, pelos quais “Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio fica assegurado o direito à fundação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades autônomas”.

Citados projetos resultaram num substitutivo da Deputada Rosa Neude, acolhendo o do primeiro relator, deputado Angelim, que visa a assegurar aos estudantes alguns absurdos inconstitucionais, tais como a livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações; participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto; ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração; acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição e direito de participação nas reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, com direito a fazer uso da palavra.

Por isso a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, entidade máxima e única, a nível nacional, de representação da escola privada, em todos os seus níveis, graus e modalidades, apresentou 8 emendas aos membros da Comissão de Educação, com justas e inadiáveis considerações na defesa do seu direito de autogestão como ente privado.

Disse o presidente em exercício da CONFENEN, professor José Ferreira de Castro, chancelando argumentação do professor Roberto Dornas, que os grêmios estudantis são importantes sim, para a educação, porque socializam, criam

o espírito de associativismo e solidariedade, estimulam o aprimoramento intelectual e de convivência, treinam e educam para lideranças.

No entanto, no ensino fundamental e no ensino médio, encontram limites constitucionais e legais, em razão da idade do aluno. Os grêmios se destinam, na faixa etária própria, a crianças de 6 a 16 anos de idade, no máximo 17. São menores civil e criminalmente, até para trabalhar, salvo para o último como menores aprendizes.

São inimputáveis, não respondem por seus atos, não podem assumir compromissos legais, não têm legitimidade ativa ou passiva para qualquer ato, estão submetidos à responsabilidade, comando e poder paterno ou familiar.

Se em seus cartazes, panfletos e publicações ofenderem ou constrangerem alguém ou cometerem qualquer ato infracional ou criminoso, quem responderá por eles? A escola, os pais ou ambos por culpa objetiva “in vigilando”?

Na escola, as contas são orçamentárias do respectivo ente estatal, se regem por norma legal específica e devidamente pública. Na escola privada, se regem por lei própria (9.870/99) e legislação fiscal. É ainda sigilo de empresa, inviolável, salvo decisão judicial específica. Como, então, poderão tais contas estar abertas e à disposição de grêmios estudantis, com a agravante de serem eles constituídos de menores?

Frise-se ainda que, quanto às escolas privadas, é vedada a intervenção na sua administração e economia, até ao Estado e à Lei.

Como permitir acesso irrestrito a todas as dependências da instituição? Na contabilidade, na tesouraria, na secretaria que faz os registros escolares, nos arquivos de provas e avaliações preparadas ou com resultados já atribuídos ou em reprodução, nas dependências reservadas a professores?

Crianças e adolescentes estão aprendendo, estudando, sendo educados. O que estudar, como e o quando, a metodologia a ser aplicada, os objetivos e os resultados almejados, parece e também de bom senso pertencer a professores, mestres, pedagogos, técnicos. Será que se pretende a inversão, com eles se tornando alunos dos alunos? Não serão mais a escola, os docentes e os especialistas que devem ensinar e orientar os alunos, mas o contrário? Se assim não for, como entender a participação e cogestão, até apenas por voto, em reuniões didáticas e pedagógicas?

A Constituição Federal de 1988 assegura à escola particular a plena liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Em seu artigo 209, diz que o ensino é livre à iniciativa

privada, atendidas apenas a duas condições de todos conhecidas: (I) cumprimento das normas gerais da educação nacional e (II) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público).

Não há nenhuma referência à participação de estudantes na gestão econômica, administrativa ou pedagógica da escola particular e a única menção à gestão democrática está no inciso VI do artigo 206, mas é restrita ao ensino público, na forma da lei.

Em consequência, a CONFENEN sugeriu a supressão dos pontos em desfavor da escola particular, dizendo ser ela necessária por “inconstitucionalidade, ilegalidade, além do bom senso e da ordem natural das coisas, o que não impede que os grêmios, na matéria de que tratam, sejam ouvidos e consultados, quando necessário e conveniente”.

## FLEXIBILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Em 2016 o Senador Wellington Fagundes (PR/MT) apresentou o Projeto de Lei nº 311/2016, com objetivo de acrescentar um parágrafo 3º ao artigo 24 da LDB, que já sofreu 53 emendas até maio de 2019, para permitir a flexibilização da frequência mínima exigida na educação básica nos níveis fundamental e médio, dos educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, o que significa que na aferição da frequência mínima para aprovação exigida na educação básica deverá considerar as necessidades específicas desses educandos.

O argumento do proponente é o de que muitas vezes, tendo em vista “a necessidade de visitas constantes a médicos, realização de exames ou terapias, dificuldade de locomoção em alguns casos, entre outras limitações, nem sempre permitem que tais estudantes cumpram a frequência mínima atualmente exigida. Esses alunos da educação especial não raras vezes têm que repetir o ano por não obter o mínimo da frequência, ainda que alcancem desempenho satisfatório considerando suas limitações, o que estimula até o abandono escolar.”

Aprovado no Senado, chegou à Câmara dos Deputados sob o número 7682/2017 e foi aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com base em relatório da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, e, de forma similar, foi aprovado o entendimento da Comissão de Educação, sob a relatoria do Deputado Eduardo Barbosa, com emenda para prever que a escola encontre formas alternativas de garantir as oportunidades de aprendizagem adequadas.

## EXPEDIENTE

### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG  
 1º Vice-Presidente: José Ferreira de Castro - PE  
 2º Vice-Presidente: Emiro Barbini - MG  
 3º Vice-Presidente: Arnaldo Cardoso Freire - GO  
 Diretor-Secretário: José Joaquim Macedo - SE  
 Diretor-Tesoureiro: Samuel Lara de Araújo - MG  
 Diretor-Adjunto: João Roberto Moreira Alves - RJ  
 Diretor-Adjunto: Jorge de Jesus Bernardo - GO  
 Diretor-Adjunto: Og Baptista Barboza - RJ  
 Diretor-Adjunto: Anna Gilda Dianin - MG  
 Diretor-Adjunto: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA  
 Diretor-Adjunto: José Sebastião dos Santos Filho - SE

### CONSELHO FISCAL

Titular: João Luiz Cesarino da Rosa - RS  
 Titular: Ricardo Furtado - RJ  
 Titular: Maria Augusta Oliveira Sena - BA  
 Suplente: Flávio Roberto de Castro - GO  
 Suplente: Thiérs Theófilo do Bom Conselho Neto - MG

### NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS E CONSULTORIA

Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG  
 Vice-Presidente: Paulo Antônio Gomes Cardim - SP  
 Secretária: Rosa Cecília Santos Pereira - BA  
 Vogal: Raimundo Soares Figueiredo - MA  
 Vogal: Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri - SP

### CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Presidente: Elizabeth Regina Nunes Guedes - RJ  
 Vice-Presidente: José Sebastião dos Santos Filho - SE  
 Representante da Diretoria-Executiva:  
 Arnaldo Cardoso Freire - GO  
 Membro: Marco Flávio de Alencar - RJ  
 Membro: Pedro Teófilo de Sá - SP  
 Membro: Jorge de Jesus Bernardo - GO

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente: Samuel Lara de Araújo - MG  
 Vice-Presidente: Flávio Roberto de Castro - GO  
 Representante da Diretoria-Executiva:  
 José Joaquim Macedo - SE  
 Membro: João Bosco Argôlo Delfino - SE  
 Membro: João Luiz Cesarino da Rosa - RS  
 Membro: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA  
 Membro: Suely Melo de Castro Menezes - PA

### EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ana Catarina Rocha da Rosa  
 Carlos Jean Araújo Silva  
 Maria das Graças Rocha Rosa  
 Sebastião Garcia de Sousa  
 Welitton Alves da Silva



SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio,  
 Sala 1305, CEP: 70318-900 - Brasília/DF  
 Fone: (61) 3226-8166 / 3226-4873

Site: [www.confenen.org](http://www.confenen.org) | E-mail: [confenen@confenen.org.br](mailto:confenen@confenen.org.br)

# Peper

PROTEÇÃO ESCOLAR  
PERMANENTE

TENHA MAIS SEGURANÇA E TRANQUILIDADE PARA  
SEUS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS EM CASO DE ACIDENTE!

**+1 MILHÃO**

DE ALUNOS ATENDIDOS

**+15 ANOS**

DE ATUAÇÃO NO MERCADO

SEMPRE INOVANDO O PEPER DISPONIBILIZA

**GRATUITAMENTE**



CONHEÇA NOSSAS COBERTURAS NO SITE:

[WWW.PEPER24HORAS.COM.BR](http://WWW.PEPER24HORAS.COM.BR)



- ✓ IDENTIDADE ESTUDANTIL FÍSICA E DIGITAL
- ✓ APP PEPER DIGITAL
- ✓ APK FOTOS
- ✓ CANTINA SEGURA



**SURPRENDA-SE! SOLICITE AGORA MESMO SUA COTAÇÃO!**

CONSULTE SEU CORRETOR DE SEGUROS OU LIGUE:

▶ **31 3524.6633** BH E REGIÃO METROPOLITANA

▶ **0800.602.2010** DEMAIS LOCALIDADES

SEGURADORA OFICIAL:

